A C Ó R D Ã O

TC-022411.989.25-4

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO – MUNICIPAL
REPRESENTANTE: Jose Eduardo Bello Visentin (OAB/SP 168.357).
REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Itapira.
ADVOGADOS: Jose Eduardo Bello Visentin (OAB/SP 168.357), Ricardo Corazza Cury (OAB/SP 162.207), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP 288.586) e Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes (OAB/SP 500.394).
ASSUNTO: Representação formulada, com pedido de medida cautelar, em face do edital do Pregão Eletrônico nº 136/2025, certame promovido pela Prefeitura de Itapira a fim de contratar a locação de software para gestão do cadastro mobiliário - portal do empreendedor, incluindo a implantação, treinamento, horas sob demanda, hospedagem, central de atendimento, serviço help-desk, suporte técnico e manutenção continuada.

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SOFTWARE. AGLUTINAÇÃO DO OBJETO. HOSPEDAGEM DE DADOS. SUBCONTRATAÇÃO DETERMINADA. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. INSCRIÇÃO E REGISTRO DE ATESTADOS NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE. IMPOSSIBILIDADE. ATESTADOS DE CAPACIDADE DO RESPONSÁVEL TÉCNICO. MOMENTO DE APRESENTAÇÃO. HABILITAÇÃO. PROVA DE CONCEITO. REDUÇÃO DO QUANTITATIVO DE FUNCIONALIDADES. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 4 de fevereiro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar procedente parcialmente a Representação, a fim de que a Prefeitura de Itapira promova as seguintes alterações no Edital: a) permita a subcontratação do serviço de hospedagem do software; b) retifique os requisitos de qualificação técnica, adequando as regras dos itens 8.7.1, 8.7.2, 8.7.3, 8.7.4 e 8.7.4.2 aos preceitos do art. 67, I, II, III e § 1º da LLCA; c) reduza o quantitativo de funcionalidades comprováveis na realização da Prova de Conceito, excluindo itens acessórios ou

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MB7E-BET8-81RQ-5OED

complementares passíveis de desenvolvimento; d) individualize, na planilha própria, a precificação estimada do serviço de hospedagem do sistema em infraestrutura própria ou subcontratada, adequando os prazos contratuais para que não haja pagamento antes da implantação do software; e) especifique as informações faltantes apontadas no volume da migração de dados, medição do serviço de "desenvolvimento incremental de melhorias" e treinamento de servidores, corrigindo demais cláusulas eventualmente correlacionadas; e, f) inclua cláusula específica para atualização monetária eventualmente incidente entre a data do adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 25 de março de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MB7E-BET8-81RQ-5OED